PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL

para

cliente.nombre

Para qualquer assunto, nomeadamente os relacionados com a presente proposta, solicitamos que entre em contacto com o seu gestor comercial.
Nome do gestor: gestor.nombre
Telefone: gestor.telefono
e-mail: gestor.mail

Nº Interlocutor: cliente.codigo

ÍNDICE

A./ Aspetos materiais e técnicos da proposta

A.1. Objeto

A.2. Ponto(s) de fornecimento

A.3. Validade da proposta

A.4. Início de fornecimento

A.5. Período contratual

A.6. Características e qualidade de fornecimento

A.7. Equipamentos para Medição e Leitura de consumos

A.8. Responsabilidade

A.9. Interrupção do fornecimento

A.10. Cessação do Contrato

A.11. Quantidades

A.12. Resolução Unilateral

A.13. Cessão do Contrato

A.14. Comunicações

A.15. Confidencialidade

A.16. Proteção de Dados

A.17. Registo dos clientes com necessidades especiais e clientes prioritários

A.18. Informações e Reclamações

A.19. Jurisdição

A.20. Alteração material adversa

A.21. Anticorrupção

A.22. Legislação aplicável

B. / Termos e Condições da proposta

B.1. Termos e Condições

B.2. Faturação

B.3. Forma e prazos de pagamento

B.4. Garantia Bancaria/Caução/Seguro Caução

B.5. Alterações regulamentares aos aspetos regulados incluídos na proposta

B.6. Particularidades do acesso à rede

C. / Aspetos específicos da proposta

C.1. Tipo de preço proposto

C.2. Termo fixo

C.3. Termo variável

D. / Acordo de fornecimento

Anexo 1. / *Detalhe dos dados do cliente, do(s) ponto(s) de fornecimento e dos aspetos técnicos e económicos da proposta*

A. / Aspetos materiais e técnicos da proposta

A.1. Objeto

O presente documento tem por objeto a descrição das características da proposta de fornecimento de gás natural pela Gas Natural Comercializadora, S.A. à cliente.nombre (de ora em diante, o "CLIENTE").

A.2. Ponto(s) de fornecimento

A Gas Natural Comercializadora, S.A. (de ora em diante, "GNCom"), entidade que detém licença necessária para o exercício da atividade de comercialização de gás natural obriga-se, em virtude do contrato de fornecimento que possa resultar da presente proposta, a fornecer gás natural ao CLIENTE nas instalações identificadas no Anexo 1, e disponibilizadas pelo CLIENTE.

A.3. Validade da proposta

A presente proposta é válida pelo período indicado no Anexo 1.

A.4. Início de fornecimento

Caso o CLIENTE aceite a presente proposta as condições incluídas na mesma serão aplicáveis a partir da data de aplicação das condições previstas no Anexo 1.

Na eventualidade de ser necessária a concessão ou a modificação das condições do acesso de terceiros a redes e instalações de gás contratado pela GNCom e pelo operador de rede para garantir o fornecimento, a data "Data para a qual é solicitado o acesso às redes" mencionada no referido Anexo 1 terá carácter meramente indicativo.

Considerar-se-á como data de início da concessão do acesso às redes a data em que o operador de rede de distribuição conceda o mesmo, e a data de modificação do acesso às redes a data em que o operador de rede de distribuição conceda tal modificação.

A.5. Período contratual

A duração do contrato que possa resultar da presente proposta consta no Anexo 1. As partes acordam expressamente que o cumprimento do prazo de duração e a regularidade no consumo são essenciais no presente contrato.

O contrato será renovado automática e sucessivamente por períodos de um ano, salvo denúncia expressa recebida por qualquer uma das partes com, pelo menos, três meses de antecedência relativamente ao vencimento do prazo inicial ou de qualquer das suas renovações.

Quaisquer contactos comerciais mantidos entre a GNCom e o CLIENTE durante a vigência do contrato de fornecimento, incluindo aqueles que visem a modificação das condições inicialmente acordadas, não serão considerados como denúncia expressa do mesmo.

A.6. Características e qualidade de fornecimento

O gás natural será entregue com a pressão definida em cada momento quer pela regulamentação, quer pelo operador de rede na concessão do acesso a redes.

O gás a fornecer ao CLIENTE respeitará as exigências estabelecidas pela legislação portuguesa.

As características do(s) fornecimento(s) objeto da presente proposta é a que consta no Anexo 1.

De acordo com o estabelecido no Regulamento da Qualidade de Serviço a qualidade de fornecimento é da responsabilidade dos operadores da rede de transporte e das redes de distribuição.

As questões relativas a ligações, avarias e leitura dos equipamentos de medição podem ser tratadas diretamente com o operador da rede de distribuição à qual a instalação do cliente se encontra ligada.

A GNCom transferirá para o CLIENTE as compensações que forem recebidas de terceiros por motivos de interrupções do fornecimento.

A 7. Equipamentos para medição e leitura de consumos

Para efeitos do contrato que resultar da presente Proposta, o CLIENTE terá instalados os equipamentos de medição necessários de acordo com a Regulamentação vigente, devendo a medição do consumo de gás natural ser efetuada através de equipamentos de medição oficialmente autorizados e adequados ao tipo de consumo contratado (de ora em diante identificados como "Equipamentos de Medição").

O fornecimento, instalação e manutenção dos Equipamentos de Medição constitui responsabilidade do operador da rede de distribuição identificado no Anexo 1, não sendo cobrada qualquer quantia a título de preço, aluguer, amortização ou inspeção periódica dos referidos aparelhos, ficando o CLIENTE como fiel depositário dos mesmos.

A leitura dos Equipamentos de Medição será realizada pelo operador da rede de distribuição identificado no Anexo 1, de acordo com os seus procedimentos, que respeitarão as regras estabelecidas no Regulamento das Relações Comerciais do Sector do Gás Natural e no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do Sector do Gás Natural.

A verificação dos equipamentos de medição é obrigatória nos termos e com a periodicidade estabelecida na legislação em vigor sobre controlo metrológico e no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, sendo os encargos devidos por tal verificação da responsabilidade do proprietário do equipamento.

O proprietário do equipamento de medição deve, quando solicitado pelo CLIENTE, informá-lo sobre a data em que foi efetuada a última verificação do equipamento de medição, bem como do seu resultado.

O CLIENTE autoriza a GNCom e os operadores de rede, ou qualquer entidade designada por estas, a entrar nas suas instalações, para as atuações requeridas pelo fornecimento e medição.

A.8. Responsabilidade

Os danos diretos decorrentes de incumprimento das obrigações do contrato de fornecimento, serão imputados à parte não cumpridora. Em caso de incumprimento doloso ou numa situação em que se verifique negligência grave, indemnizar-se-ão ainda os danos indiretos e o lucro cessante.

Para os efeitos do estabelecido no ponto anterior, entende-se por danos indiretos ou lucro cessante, todos os danos sofridos pelas partes do contrato que não surjam direta e naturalmente do incumprimento, e todos aqueles que sejam provocados a um terceiro, alheio ao contrato de fornecimento e que este possa reclamar junto de uma das partes do contrato.

Em caso algum será considerada como um incumprimento contratual a interrupção do fornecimento por motivos não imputáveis à GNCom.

A.9. Interrupção do fornecimento

Para além dos demais casos previstos na lei ou nesta proposta, os operadores das redes poderão interromper o fornecimento de gás natural nas seguintes situações:

a) Falta de pagamento dos montantes devidos no prazo estipulado;
b) Sempre que haja recusa pelo CLIENTE em pagar/entregar a documentação relativa à Garantia Bancária, Caução ou Seguro Caução;
c) Razões de segurança ou realização de trabalhos de manutenção, reparação, substituição ou ampliação das instalações de transporte ou distribuição;
d) Riscos para pessoas ou bens;
e) Acordo com o cliente;
f) Em todas as situações em que se verifique a utilização do gás natural de uma forma ou para fins distintos dos contratados;
g) Sempre que o CLIENTE revenda ou ceda a terceiros o gás natural, quando não autorizado por lei;
h) Quando não for permitido o acesso aos equipamentos de medição, em horas úteis ou normais para fornecedores externos, para inspecionar as instalações ou efetuar a leitura do consumo, ao pessoal autorizado pela GNCom;
i) Quando os termos e condições do contrato de fornecimento forem infringidos de forma relevante;

j) Sempre que haja incumprimento das disposições legais e regulamentares relativas às instalações de gás, no que respeita à segurança de pessoas e bens;
k) Manipulação de instalações e/ou equipamentos de medição ou controlo ou se impeça o seu correto funcionamento;
l) Indisponibilidade da rede de transporte ou de distribuição;
m) Por conservação deficiente das instalações do CLIENTE, quando isso implique perigo para a segurança de pessoas ou bens;
n) Incumprimento das condições estabelecidas pelo transportador ou distribuidor proprietário da rede relativamente ao acesso à mesma;
o) Casos fortuitos ou de força maior.

A interrupção do serviço por facto imputável ao CLIENTE só pode ter lugar após pré-aviso, por escrito, com uma antecedência mínima de vinte (20) dias relativamente à data em que irá ocorrer, salvo nos casos previstos nas alíneas g) e j), caso em que deve ser imediata, sem prejuízo de comunicação ao CLIENTE desse facto.

Caso a GNCOM exerça o seu direito de interromper o fornecimento, esta não ficará obrigada à sua reposição até que o CLIENTE tenha efetuado todos os pagamentos em dívida.

A.10. Cessação do Contrato

O contrato que possa resultar desta proposta poderá cessar, para além dos motivos estabelecidos na legislação vigente, nas seguintes circunstâncias:

a) Por mútuo acordo entre as partes,
b) Em caso de denúncia expressa por qualquer das partes na forma e com a antecedência previstas na Cláusula A.5,
c) Por incumprimento grave das obrigações inerentes ao contrato;
d) No caso de se verificar qualquer motivo de interrupção do fornecimento por causa imputável ao CLIENTE que se prolongue por período superior a 60 dias;
e) Na eventualidade de, havendo execução total ou parcial da Garantia Bancária, Caução ou Seguro Caução, o CLIENTE não repor o respetivo montante num prazo não superior a dez (10) dias de calendário. De igual forma, caso haja renovação do contrato, na eventualidade do CLIENTE não ter renovado e entregue à GNCOM a Garantia Bancária, Caução ou Seguro Caução antes do vencimento da Garantia Bancária, Caução ou Seguro Caução entregue como garantia do anterior período contratual.
f) Quando se prolongue a situação de força maior por um período superior a três (3) meses.

A cessação do contrato e consequente interrupção do fornecimento só poderá ter lugar após pedido de cessação do contrato pela GNCom dirigido ao distribuidor de gás natural e pré-aviso dirigido ao CLIENTE pela mesma, do qual conste a necessidade de celebração de novo contrato dentro do prazo estabelecido, com antecedência de vinte (20) dias úteis relativamente à data de efetiva cessação.

Os danos que derivem diretamente de qualquer uma das situações previstas nas alíneas c) e d), serão indemnizados pela parte em incumprimento. Caso o referido incumprimento derive de conduta dolosa ou com negligência grave, indemnizar-se-ão ainda os danos indiretos e os lucros cessantes.

A.11. Quantidades

O Consumo Anual Contratado (CAC) e o Consumo Diário Contratado (CDC) a cujo fornecimento e consumo se comprometem, respetivamente, a GNCom e o CLIENTE, encontram-se contemplados no Anexo 1 da presente proposta.

A.12. Resolução Unilateral

A.12.1 Em alternativa ao cumprimento do prazo estabelecido em A.5., qualquer das partes poderá unilateralmente resolver o contrato que resultar da presente proposta para momento anterior ao prazo de vigência inicial ou renovação, desde que indemnize a contraparte pelo maior dos seguintes montantes:

(a) O montante resultante da aplicação da seguinte fórmula:

Montante a pagar: 30 x CDC x P

Em que:

CDC corresponde ao Consumo Diário Contratado, tal como refletido no Anexo 1.

P: corresponde ao valor do Termo Variável correspondente ao período de faturação imediatamente anterior à data de exercício do direito de desistência,

ou

(b) o montante resultante da aplicação da seguinte fórmula:

Montante a pagar: (X – Y) x P x 0,3

Em que:

X: corresponde ao consumo previsto para o período contratual, de acordo com o Anexo 1 (no caso de se exercer o direito de desistência durante o período inicial de vigência do contrato) ou o Consumo Anual Contratado (no caso de se exercer o direito de desistência durante alguma das prorrogações do contrato).

Y: corresponde ao volume de gás faturado no âmbito do contrato (no caso de se exercer o direito de denúncia durante o período inicial de vigência do mesmo) ou o volume de gás faturado durante o período de prorrogação anual (no caso de se exercer o direito de denúncia durante alguma das prorrogações do contrato).

P: corresponde ao valor do Termo Variável correspondente ao período de faturação imediatamente anterior à data de exercício do direito de desistência.

Caso a comunicação de revogação unilateral seja efetuada durante os três meses anteriores à data do vencimento do prazo inicial do contrato, ou da data do vencimento de qualquer das suas prorrogações, tendo deste modo a vigência do contrato sido prorrogada tacitamente conforme disposto na Cláusula A.5, os critérios para aplicação da fórmula supra referida serão os seguintes; X será o Consumo Anual Contratado, Y terá o valor de zero (0) e P terá o valor referido anteriormente.

A.12.2. A notificação da revogação unilateral do contrato deverá realizar-se dentro dos primeiros quinze (15) dias do mês em que se exerça tal faculdade, com efeitos na data em que se realize a leitura de consumo imediatamente a seguir à data de notificação de revogação unilateral.

A.12.3. O montante a pagar nos termos do A.12.1. será calculado pela GNCom e notificado ao CLIENTE, devendo ser pago no prazo de sete (7) dias após o recebimento da notificação a que se refere a presente cláusula.

A.13. Cessão do contrato

A GNCom poderá ceder o contrato que resulte da presente proposta a qualquer empresa comercializadora do Grupo Naturgy. A referida cessão será, nesse caso, comunicada ao CLIENTE por escrito, com indicação da data de entrada em vigor da mencionada cessão.

A cessão da posição contratual do CLIENTE requererá a autorização prévia por escrito da GNCom e o pagamento das faturas referentes a fornecimentos anteriores que se encontrem por liquidar. Para esse efeito, o CLIENTE deverá comunicar a intenção de ceder a posição contratual mediante documento assinado conjuntamente pelo CLIENTE e pelo pretenso cessionário.

Em qualquer caso, o cessionário deverá sub-rogar-se expressamente na posição contratual do cedente.

A.14. Comunicações

Todas as comunicações entre o CLIENTE e a GNCom, relativas à presente proposta ou ao contrato de fornecimento que dela resulte, serão efetuadas por escrito para a morada ou para o fax ou email indicados no Anexo 1, dando-se por cumprida a notificação com a mera confirmação de que tenha sido recebida corretamente a transmissão.

A.15. Confidencialidade

Toda a informação incluída na presente proposta e relacionada com a mesma, assim como os termos e condições estabelecidos, serão considerados confidenciais até dois (2) anos após o termo do contrato de fornecimento. A referida informação não poderá ser divulgada a ninguém, por nenhuma das partes, nem total nem parcialmente, sem o prévio consentimento escrito da outra, salvo se tal for imposto pela lei ou por decisão de autoridade administrativa ou judicial.

A.16. Proteção de Dados

As partes obrigam-se a dar cumprimento ao Regulamento 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção de pessoas singulares no que respeita ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e, bem assim, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

Dada a natureza e objeto da relação contratual entre as partes, nenhuma delas intervém em nome e por conta da outra no tratamento de dados pessoais, pelo que não se considera existir uma relação de subcontratação. Não obstante, se no decurso da relação contratual as partes sentirem essa necessidade, celebrarão contrato nos termos previstos na legislação em vigor.

Os dados pessoais dos representantes das partes serão tratados, respetivamente, pelas entidades que se identificam no cabeçalho, que atuarão, de forma independente, como responsáveis pelo tratamento dos mesmos. Cada uma das partes age com plena autonomia em relação à outra, não havendo determinação conjunta das finalidades e meios de tratamento de dados pessoais, razão pela qual as partes não se consideram responsáveis conjuntos pelo tratamento.

Os dados serão tratados de forma a garantir o adequado desenrolar da relação contratual entre as partes em que as referidas pessoas prestam os seus serviços, sendo o interesse legítimo das partes a base legitimadora do tratamento.

Cada uma das partes do presente contrato é responsável por cumprir, quanto aos seus representantes e colaboradores, o disposto nos artigos 13.º e 14.º do RGPD, bem como as medidas previstas no artigo 32.º do mesmo diploma.

Os dados serão conservados enquanto se mantiver em vigor a relação contratual, pelo prazo que estiver fixado por norma legal ou regulamentar, ou, na falta desta, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade. Uma vez terminada a relação contratual entre as partes, os dados serão conservados com o único objetivo de se fazer cumprir obrigações legais e para formulação, exercício ou defesa de reclamações, durante o prazo estabelecido para as referidas ações. Ultrapassado o prazo exigível de conservação dos dados, estes serão destruídos.

Os representantes e colaboradores das partes poderão exercer, nos termos e prazos estabelecidos pela legislação vigente, os direitos de acesso, retificação e eliminação de dados, assim como solicitar que se limite o tratamento de dados pessoais, opor-se ao mesmo ou solicitar a portabilidade dos seus dados, dirigindo uma comunicação por escrito, através do correio eletrónico indicado no Anexo 1, ao responsável pelo tratamento correspondente.

Poderão também entrar em contacto com os responsáveis pela proteção de dados através do correio eletrónico indicado no Anexo 1.

Em qualquer caso, os representantes das partes podem apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), sem prejuízo de poderem recorrer a meios administrativos, e do direito de verem o seu dano reparado civilmente (nos termos dos artigos 32.º e 33.º da Lei n.º 58/2009, de 8 de agosto) quando considerarem que foram violados os seus direitos em matéria de dados pessoais.

A.17. Registo dos clientes prioritários

Os operadores das redes de distribuição estão obrigados a manter atualizado um registo dos clientes prioritários, o qual é voluntário e da exclusiva responsabilidade do CLIENTE.

A solicitação de registo deve ser acompanhada de documentos que comprovem que o CLIENTE reúne as condições para que possa ser considerado um cliente prioritário e é efetuada junto da GNCom, devendo esta posteriormente informar o operador da rede de distribuição, a cujas redes estejam ligadas as instalações do CLIENTE.

Para efeitos da presente cláusula, entendem-se por clientes prioritários os constantes do Regulamento da Qualidade de Serviço.

A.18. Informações e Reclamações

O CLIENTE poderá obter informação atualizada nomeadamente sobre tarifas e preços e outros encargos que eventualmente sejam aplicáveis, bem como sobre quaisquer aspetos técnicos e comerciais relacionados com o fornecimento de gás natural ou sobre serviços conexos, sempre que assim o entender, assim como apresentar qualquer reclamação sempre que considere não terem sido devidamente acautelados os seus direitos ou satisfeitas as suas expectativas respeitantes às exigências de qualidade de serviço definidas legal e regulamentarmente.

O CLIENTE poderá aceder a toda a informação relevante através da página de Internet da GNCom, mediante pedido enviado por fax, email ou carta para os contactos indicados no Anexo 1, no ponto Comunicações, ou através da página da Internet da ERSE.

Os pedidos de informação e as reclamações devem conter a identificação e o endereço completo do local de consumo, as questões colocadas ou a descrição dos motivos da reclamação e demais elementos informativos facilitadores ou complementares para a caracterização da situação questionada ou reclamada.

Os prazos máximos de resposta da entidade responsável aos pedidos de informação e reclamações elaborados pelo CLIENTE são de quinze (15) dias úteis contados desde a data de efetiva receção até à data de expedição de resposta.

A.19. Jurisdição

Sem prejuízo do recurso aos tribunais judiciais e à arbitragem voluntária, o CLIENTE e a GNCom entendem que a via negocial é a forma preferencial para a resolução das divergências ou litígios de qualquer natureza decorrentes da interpretação ou execução das disposições legais ou contratuais aplicáveis às suas relações, incluindo o incumprimento das obrigações das partes.

Uma vez esgotada a via negocial, as partes acordam que para a resolução dos conflitos emergentes da presente proposta é competente o Tribunal Judicial da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

A.20. Alteração material adversa

A GNCom poderá resolver o presente contrato em qualquer das seguintes situações:

a) Se o CLIENTE dar início a um processo de fusão, quer seja [a entidade] incorporante ou a incorporada;
b) Se a sociedade-mãe do CLIENTE, direta ou indiretamente, deixar de ser o proprietário de mais de 50% do capital social do CLIENTE, ou de qualquer outra forma deixar de ter o direito de exercer mais de 50% dos direitos de voto do CLIENTE;
c) Se o CLIENTE alienar ou dispuser de qualquer modo de uma parte material dos bens ou elementos integrantes do seu ativo.

Em qualquer destes três casos, o CLIENTE, com a maior brevidade possível, dará conhecimento do facto à GNCom, podendo também a GNCom reclamar do CLIENTE neste sentido. Quando se verifique qualquer destas situações, a GNCom poderá, em qualquer momento e mediante o envio da correspondente notificação escrita para o CLIENTE, resolver o presente Contrato, declarando-o vencido, e exigir o pagamento antecipado de quaisquer montantes devidos em virtude do presente Contrato nos cinco dias consecutivos seguintes à data da referida notificação, a não ser que nesse mesmo prazo o CLIENTE entregue à GNCom uma garantia pagável à primeira interpelação e solidária, emitida por uma Entidade Financeira portuguesa de referência para satisfação da GNCom.

A.21. Anticorrupção

As partes garantem: (i) que cumprem toda a legislação aplicável em matéria de combate à corrupção e ao branqueamento de capitais, incluindo, mas não limitando, as normas europeias existentes sobre a corrupção e contratação pública; (ii) que informarão imediatamente a parte contrária se tomarem

conhecimento de qualquer circunstância suscetível de constituir um delito nos termos da referida legislação.

Se qualquer das partes tiver conhecimento ou suspeita fundada do incumprimento dos Códigos de Conduta e/ou da Política Anticorrupção de ambas as empresas, transmitirão a referida informação através do correio eletrónico indicado no Anexo 1.

A.22. Legislação aplicável

Acorda-se expressamente que as cláusulas do contrato de fornecimento que possa derivar desta proposta serão modificadas, adaptadas ou complementadas automaticamente no que corresponder à aprovação ou modificação de quaisquer normas legais, regulamentares ou de gestão técnica do sistema que sejam aplicáveis ao mesmo, nomeadamente o Regulamento das Relações Comerciais do Setor do Gás Natural, o Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico e do Setor do Gás Natural e o Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

Para obter informações relativas às medidas de eficiência energética e promoção de utilização de biocombustíveis, o CLIENTE poderá consultar a página Web: www.ense-epe.pt.

B. / Termos e Condições da proposta

B.1. Termos e Condições

Os termos e condições do fornecimento de gás natural objeto da presente proposta, encontram-se contempladas no ponto C e no Anexo 1.

Os preços discriminados no Anexo 1 da presente proposta incluem uma parcela que corresponde às tarifas de acesso às redes e demais taxas vigentes na data de início do período de validade da presente proposta (de ora em diante “Data Inicial de Validade”), ou seja:

- A tarifa de Uso Global do Sistema;
- A tarifa de Uso da Rede de Transporte e a tarifa de Uso das Redes de Distribuição de energia;
- Outra que esteja definida pela ERSE, através do disposto no Regulamento Tarifário.

O preço final resultante será acrescido de IVA à taxa legal aplicável à data de emissão da respetiva fatura.

B.2. Faturação

A faturação resultante do contrato de fornecimento de gás natural será efetuada com a periodicidade indicada no Anexo 1. A GNCom faturará ao CLIENTE no final de cada período o gás fornecido durante o mencionado período e os montantes que sejam devidos por qualquer outro motivo.

As leituras do consumo necessárias para se proceder à faturação serão realizadas de acordo com os procedimentos estabelecidos para o efeito pelo operador da rede a que estejam ligadas as instalações do CLIENTE, que respeitarão, em qualquer caso, as regras estabelecidas na legislação em vigor.

No caso de existirem erros materiais ou de cálculo nas faturas, a pedido de qualquer uma das partes, proceder-se-á, através da GNCom, à emissão da respetiva nota de crédito ou de débito, e os montantes afetados por estes erros não vencerão juros.

Quando o valor apurado com o acerto de faturação for a favor do CLIENTE, o seu pagamento deve ser efetuado por compensação de crédito na própria fatura que tem por objeto o acerto, salvo declaração expressa em sentido diverso por parte do mesmo.

No caso do referido erro ter sido originado pelo operador de rede, a GNCom procederá à emissão da nota de crédito assim que aquele seja retificado pelo operador de rede.

A interrupção do fornecimento de gás natural por facto imputável ao CLIENTE não suspende a faturação do termo tarifário fixo e da capacidade utilizada.

No caso de não existirem leituras, a GNCom reserva-se no direito de faturar com base em estimativas de consumo, de acordo com a Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de dados.

A GNCom poderá proceder a acertos de faturação motivados, designadamente, pelas situações de anomalia de funcionamento dos contadores, procedimento fraudulento, faturação baseada em estimativas de consumo, correção de erros de medição, leitura e faturação.

B.3. Forma e prazos de pagamento

O pagamento das faturas será efetuado dentro do prazo e através da forma de pagamento e da conta bancária indicadas no Anexo 1.

Os montantes devidos e não pagos por qualquer uma das partes nos prazos previstos vencerão juros de mora sem necessidade de aviso a contar desde o dia seguinte ao do vencimento da fatura. Os montantes vencidos e não pagos vencerão os juros à taxa legal supletiva aplicável.

No caso de ocorrer uma suspensão do fornecimento por falta de pagamento, e, posteriormente, o montante vencido, respetivos juros e despesas serem pagas de forma voluntária durante o período de interrupção, a GNCom solicitará o restabelecimento do fornecimento. Nestas circunstâncias, a GNCom poderá exigir a prestação de caução como condição prévia para o restabelecimento do fornecimento, a qual deverá ser devolvida no momento de cessação do contrato.

Caso o atraso no pagamento da fatura seja superior a vinte (20) dias seguidos, a GNCom poderá resolver o contrato.

B.4. Garantia Bancária/Caução Seguro Caução

Como garantia do pontual cumprimento do contrato que possa resultar da aceitação da presente proposta, a GNCom poderá solicitar que o CLIENTE lhe entregue uma (i) garantia bancária a favor da GNCom, (ii) efetue em cada mensalidade uma entrega parcial na conta do valor correspondente ao fornecimento do mês a que diz respeito, que efetue um (iii) seguro caução.

No caso referido em (i), com a aceitação da presente proposta, o CLIENTE deverá celebrar uma garantia bancária *on first demand* (à primeira solicitação) e com validade até, pelo menos, três (3) meses depois da data do termo do período de fornecimento pelo valor estabelecido no Anexo 1. A referida garantia deverá ser emitida por uma entidade financeira de primeira classe com estabelecimento aberto em Portugal e responderá pelo cumprimento de qualquer obrigação do CLIENTE perante a GNCom. Em caso de execução total ou parcial da garantia, o CLIENTE deverá repor o respetivo montante num prazo não superior a dez (10) dias de calendário. Da mesma forma, em caso de prorrogação do contrato, a garantia deverá ser renovada pelo CLIENTE e entregue à GNCom antes do vencimento da garantia contratada no anterior período contratual.

No caso referido em (ii), a GNCom emitirá no dia quinze (15) de cada mês ou dia útil seguinte a respetiva fatura pela quantia fixa estabelecida no Anexo 1, que será descontada da fatura que posteriormente for emitida correspondente ao referido mês. O pagamento da caução nestes termos realizar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo 1.

No caso referido em (iii), com a aceitação da presente proposta, o CLIENTE deverá celebrar seguro-caução a favor de GNCom com o montante que consta no Anexo 1. Este seguro-caução será válido até, pelo menos, três (3) meses depois da data de termo do período de fornecimento de gás natural. Em caso de execução total ou parcial do seguro-caução, o CLIENTE deverá repor o seu montante num prazo não superior a dez (10) dias de calendário. Da mesma forma, em caso de prorrogação do contrato, o seguro-caução será prorrogado pelo referido período.

Findo o Contrato de Fornecimento, a caução prestada é restituída ao CLIENTE, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

B.5. Alterações regulamentares aos aspetos regulados incluídos na proposta

Estes preços incluem os conceitos de custo que darão azo a este fornecimento, vigentes à data de início da validade da oferta. Não incluem as contribuições taxadas atualmente ou que possam ser taxadas no futuro relativamente ao fornecimento de gás que se repercutirão na forma estabelecida pela normativa aplicável.

Se durante a vigência do contrato se produzirem variações nos conceitos regulamentados ou em outro tipo de encargos relativamente ao armazenamento, à comercialização ou à utilização final, a GNCom adaptará as condições contratuais à nova situação.

B.6. Particularidades do acesso à rede

A assinatura da presente proposta por parte do CLIENTE consubstancia uma autorização dada à GNCom para atuar em seu nome perante os diferentes operadores de redes e outros comercializadores de gás natural, no que respeita aos assuntos que se referem à modificação e cancelamento dos contratos de fornecimento de gás natural que, até ao momento da assinatura do presente contrato, o CLIENTE pudesse ter estabelecido com as mesmas.

O processo de ligação, alteração ou religação à rede bem como os encargos relacionados com o mesmo, serão efetuados de acordo com o descrito no Regulamento das Relações Comerciais.

C. / Aspetos específicos da proposta

C.1. Tipo de preço proposto

O preço de venda do gás natural tem por base a informação sobre dados de consumo disponibilizada pelos operadores de rede.

O preço que se discrimina no Anexo 1 da presente proposta, considera o valor dos direitos e das tarifas de acesso às redes de gás vigentes na data de início do período de validade da presente proposta (de ora em diante “Data de Início de Validade”). O termo de aplicação da tarifa de uso de redes de transporte e distribuição consta no Anexo 1 e fica determinado pela pressão de conceção do gasoduto de ligação das instalações do CLIENTE detalhadas no Anexo 1, opção tarifária e seu consumo anual. Se o operador de rede modificar este termo de aplicação durante a vigência do contrato devido a variações no consumo anual/pressão de conceção do gasoduto de ligação, adaptar-se-á o preço resultante.

Da mesma forma, qualquer outra variação nas tarifas de uso de redes de gás natural estabelecidas na lei relativamente às que se encontravam em vigor à Data de Início de Validade da presente proposta será automaticamente repercutida no preço.

A estrutura do preço é composta por um termo fixo, e por um termo variável em função do consumo real mensal encontrando-se ambos no Anexo 1 do presente contrato.

C.2. Termo fixo

A faturação do termo fixo que compõe o preço, será calculado sobre o montante diário a faturar e/ou, um montante mensal, em função da tarifa, conforme o que lhe corresponda por aplicação do Regulamento Tarifário. Concretamente, para um fornecimento com as características do CLIENTE serão considerados os dados reunidos no Anexo 1. A legislação aplicável ao termo fixo à Data de Início de Validade da presente proposta consta no Anexo 1.

Em caso de modificação legislativa que afete o procedimento de determinação e cálculo do termo fixo, o procedimento de determinação deste componente do preço do fornecimento será adaptado automaticamente ao que vigora em cada momento para o sistema de taxas de passagem e direitos, desde a entrada em vigor da correspondente variação.

C.3. Termo variável

O termo variável é calculado sobre a quantidade efetivamente consumida constante no Anexo 1. O termo variável será revisto e aplicar-se-á da forma indicada no Anexo 1.

Em caso de modificação legislativa que afete o procedimento de determinação e cálculo do termo variável, o procedimento de determinação deste componente do preço do fornecimento será adaptado automaticamente ao que vigora em cada momento para o sistema de taxas de passagem e direitos, desde a entrada em vigor da correspondente variação.

Da mesma forma, qualquer outra variação nas tarifas de uso das redes de gás natural estabelecidas na lei relativamente às que se encontravam em vigor à Data de Início de Validade da presente proposta será automaticamente repercutida no preço.

D. / Acordo de fornecimento

No caso da presente proposta merecer a sua aprovação, a mesma, com a simples assinatura de ambas as partes em todas as páginas que compõem a presente proposta, será convertida em Contrato de fornecimento de gás natural, convertendo-se os termos da proposta em compromissos firmes do Contrato e substituindo qualquer acordo, documento ou comunicação anteriores relativos ao objeto do mesmo. Relativamente ao não previsto na presente proposta, será aplicável a legislação vigente.

Para o efeito o CLIENTE opta pelas condições comerciais descritas no ponto C e no Anexo 1, e designa, em caso disso, como conta bancária a indicada no referido Anexo1.

Assim o acordam, a

(Assinatura do CLIENTE)

cliente.nombre, com sede social em cliente.direccion, com o N.I.F. cliente.cif, devidamente representada por apoderado.nombre, portador do documento de identificação n.º apoderado.dni, com poderes para o ato.

(Assinatura da GNCom)

Gas Natural Comercializadora, S.A. - Sucursal em Portugal, com sede social em Avenida da Boavista, nº 772, sala 2.5, 4100-111 Porto, com o N.I.F. 980393388, devidamente representada por FERNANDA MOREIRA DA SILVA, portadora do documento de identificação n.º 09043587 na qualidade de Procuradora, com poderes para o ato.